

AÇÕES, CAUSAS E RAZÕES: KANT E A RACIONALIZAÇÃO DA AÇÃO
Actions, causes and reasons: Kant and the rationalization of the action

Darley Fernandes

Universidade Federal de Goiás

Darley_alf@hotmail.com

Resumo: Neste artigo articulamos as noções de ações, causas e razões visando explicitar a importância das “causas” e das “razões” no contexto da explicação e da justificação das ações a partir da *Crítica da razão pura*. A premissa básica para essa distinção é a defesa kantiana da necessidade de considerar a ação humana a partir de um duplo ponto de vista, empírico no que diz respeito aos efeitos da ação e inteligível, quanto às “causas”.

Palavras-chave: Ações; razões; causas; princípios práticos.

Abstract: In this paper we will articulate the notions of actions, causes and reasons in order to explain the importance of “causes” and “reasons” in the context of the explanation and justification of the actions from the *Critique of Pure Reason*. The basic premise for that distinction is the Kantian defense of the necessity of regarding the human action from the twofold point of view, empiric concerning the effects of action e intelligible with regard the causes.

Keywords: Actions; reasons;causes; practical principles.

1. Introdução

H. J. Paton afirma no seu influente livro *“The categorical imperative: a study in Kant’s moral philosophy”* que, “Kant, infelizmente não considerou que uma filosofia da ação era necessária para a ética e conseqüentemente ele não discute em qualquer detalhe. No entanto, ele nos deu boas dicas de seu ponto de vista” (Paton, 1971, p. 83). A observação de Paton expõe, por um lado, a centralidade da moralidade na filosofia prática kantiana e, por outro lado, a possibilidade de explorar tópicos subjacentes a esta

teoria moral. Nesta perspectiva encontramos significativas pesquisas focadas na estrutura prático-cognitiva da ação. Nesta vertente, pode-se destacar intérpretes bastantes renomados na literatura secundária, como Lewis White Beck (*The actor and the Spectator*) e também intérpretes mais recentes como Hud Hudson (*Kant's Compatibilism*). Tais interpretações contextualizam a filosofia kantiana tanto em relação à tradição filosófica moderna, Hume e Leibniz, quanto em relação à contemporânea, Donald Davidson.

Neste artigo, abordaremos a ação humana a partir das noções de “causa determinante” e “razão determinante”, que são indicadas brevemente no exemplo da mentira maliciosa (KrV, B581) – *Crítica da razão pura* – e buscaremos estabelecer as respectivas diferenças entre a explicação e a justificação da ação. Tal investigação apoia-se na concepção dos dois pontos de vistas (perspectivas) e na distinção de caráter empírico e caráter inteligível. Neste sentido, o tópico é uma consequência do conflito entre liberdade e determinismo.

2. Causas e razões

Com efeito, se fosse possível aos nossos olhos de carne contemplar a consciência alheia, julgaríamos com mais segurança a personalidade de um homem pelo que sonha fazer do que pelo que realmente faz. O pensamento supõe a vontade; o sonho não.
(Victor Hugo – Os miseráveis)

Na *Crítica da razão pura*, Kant explica que podemos compreender o mundo de dois modos diferentes. Enquanto mundo, ele é considerado o “conjunto matemático de todos os fenômenos e a totalidade de sua síntese” e, enquanto natureza é “considerado um todo dinâmico” (KrV, B446). Tal distinção é preponderante para os dois tipos de antinomias que são apresentadas na sequência - as matemáticas e as dinâmicas. A diferença primordial dos dois modos de conceituar o mundo é a respeito da espécie de síntese que eles envolvem. No primeiro caso, os elementos são concebidos como que homogeneamente interligados e considerados temporalmente, enquanto que, no segundo

caso, a ligação é dinâmica e pode ser heterogênea, isto é, pode não incluir entidades espaço-temporais ou eventos (Cf. Allison, 2004, p. 365.) A distinção – mundo e natureza – é bastante relevante, pois indica que podemos conceber elementos que não são eventos espaço-temporais quando compreendemos o mundo como natureza. No entanto, acreditamos que o mais importante desta distinção não ficou bem explícito ainda.

Por isso, podemos aqui recorrer à explicação de Peter Van Inwagen que deixa evidente a importância desta distinção contrapondo leis físicas e leis da natureza. Inwagen defende que é preciso oferecer uma diferenciação mínima entre leis físicas e leis da natureza e evitar a equivalência dos termos, precisamente porque o determinismo e a liberdade dependem de noções de leis diferentes. Para Inwagen: “leis físicas são leis da natureza que não são direcionadas a comportamentos voluntários de agentes racionais” (Inwagen, 1982, p. 48). As leis físicas são leis da natureza desde que não suportem exceções contra factuais, do contrário, seriam leis da natureza que comportam também leis psicológicas. Por leis da natureza é designado algo mais abrangente do que aquilo que compreendemos por leis físicas, pois incluem leis físicas e leis psicológicas que influenciam as faculdades psicológicas de seres racionais. São essas espécies de leis naturais, a saber, as que influem sobre as faculdades psicológicas e emotivas do agente racional que estão em jogo quando falamos de determinismo natural. A distinção pode parecer mínima e sutil, mas auxilia-nos na compreensão da clássica oposição de liberdade e determinismo.

Por exemplo, as investigações científicas demonstram que, como uma regra, os satélites seguem as órbitas elípticas, do mesmo que, obedecendo a uma regra padronizada, os motoristas param no sinal vermelho do semáforo. No primeiro caso, os satélites são governados pelas leis do movimento, enquanto que no segundo, os motoristas são orientados (escolhem seguir ou endossam a validade delas) por leis de trânsito. Neste último caso, as regras da agência de trânsito orientam que todos os motoristas parem antes da faixa quando o sinal estiver vermelho. As regras de trânsito são regras de conduta que determinam o modo como os motoristas devem se comportar e são orientações pedagógicas que descrevem a maneira correta de proceder no trânsito. Portanto, tais regras adquirem status de normas de trânsito, pois expressam leis gerais

de trânsito e são validadas por esta lei. As leis de trânsito são leis prescritivas e sancionam um modo de agir. No caso dos satélites, eles necessariamente seguem as órbitas elípticas como uma espécie de lei, porém, essas leis, são leis descritivas não performativas.

Planetas e satélites não obedecem às leis causais da natureza, pelo menos no sentido de reconhecer e endossar a validade delas. Segue-se disso que a constatação de que um planeta não apareceu no ponto previsto pela lei de Kepler não é tomado como uma infração à lei, mas uma refutação da lei enquanto teoria (Cf. Beck, 1975, p. 96.). Os planetas não se orientam pela lei de Kepler e sim os astrônomos e cientistas a tomam como padrão científico de pesquisa. Neste caso, as leis servem de orientação aos espectadores do evento, são regras regulativas que criam padrões de racionalidade que orientam a investigação destes eventos. A ideia de padrões de racionalidade parece ser bastante útil no campo prático da ação, visto que servem de orientação tanto ao agente quanto aos espectadores da ação. Na ética kantiana, as noções de regra, norma, princípios são de extrema importância.

Na teoria da ação nem sempre é fácil sustentar a diferença de significados de certos termos; causa, razão, lei, imperativo, princípio, norma, regra, pois são termos que carregam um alto nível de generalidade e são, às vezes, equivalentes. Um caso específico da generalização e equivalência de significados, no campo prático da ação, é o uso das palavras “causa” e “razão”. Causa designa, comumente, aquilo que provoca alguma coisa: o copo quebrou por causa do vento. Percebemos, por meio deste exemplo que a causa é externa ao evento ocorrido. Porém, é bastante corriqueiro falar assim: a razão do copo quebrar foi o vento. A razão de o copo ter quebrado foi o impulso provocado pelo vento sobre o copo. Não há nenhuma diferença substancial nas duas descrições deste evento, ambos podem ser tomados como equivalentes. Neste caso, isto é, na teoria da ação, os dois termos também podem, às vezes, designar a mesma coisa, uma vez que, tudo aquilo que provoca a ação é uma causa. Todavia, é bastante instrutivo diferenciarmos um tipo de causa que remete a uma causa antecedente, evento externo, de uma causa autossuficiente. Causa, no sentido causal, necessita de uma causa antecedente e é destituída de qualquer conteúdo e valor prático, ao passo que, “razão” é

uma causa autossuficiente e também é dotada de conteúdo normativo e motivacional. Uma razão para agir não precede e nem é externa a ação, pelo contrário, ela é incorporada à ação.

Na tentativa de elucidar essa distinção e torná-la mais didática Beck (1975, p. 94) foi bastante conciso em afirmar que a relação entre “razão e ação” é análoga a relação de “causa e efeito”. No entanto, ele faz uma série de ponderações que devem ser sustentadas quando contrapostas as duas noções. Uma razão explicita a inteligibilidade prática implícita na realização da ação, pois ter uma razão para a ação é ter um fundamento prático e um critério de deliberação. Ter e explicitar uma “razão para agir” é tornar a ação inteligível, do ponto de vista prático, aos espectadores – “uma razão para uma ação é, seja o que for, é o que torna a ação inteligível” (Beck, 1975, p. 84) – ao passo que uma “razão para agir” que não é inteligível aos outros é uma não razão. Na compreensão de Beck, ter razões é ter uma espécie de princípio justificativo, uma base normativa: “todas as vezes que agimos deliberadamente avaliamos a solidez das razões” (Beck, 1960 p. 32). Portanto, deliberar é julgar a solidez dos princípios e fundamentos práticos que incorporamos à ação. Por outro lado, aqueles que não participam ativamente da ação e desconhecem as razões contrapostas na deliberação observam a ação em conformidade com uma regra, à regra causal. Neste caso, as razões apenas podem ser inferidas com base em suas manifestações fenomênicas.

Tentaremos, na medida do possível, usar no contexto kantiano o termo causa para designar as causas empíricas da ação no âmbito de uma investigação que busca explicar a ação e razão quando nos referirmos aos fundamentos práticos da ação, aos princípios que justificam as ações.

2.1 A causa das ações: o caráter empírico como princípio de investigação.

É bastante recorrente a afirmação de que as ações humanas revelam um padrão e uma uniformidade que nos permite inferir as causas, as razões e as motivações do agente e prever certos acontecimentos. Tais conceitos – causa e razão - são usados no contexto de explicação e de justificação das ações, isso porque a ação humana está constantemente sujeita às avaliações externas, seja no âmbito moral, social ou jurídico.

Podemos compreender a ação a partir de duas maneiras distintas, por meio da explicação causal ou oferecendo as razões práticas, justificando-a. A investigação da ação busca compreender e expressar a intenção e a inteligibilidade implícita na ação de um determinado agente, compreender as razões e as motivações do agente para agir de um determinado modo, contrastar as razões e expor as incoerências e contradições envolvidas num determinado raciocínio prático.

A posição kantiana, de um modo geral, não difere deste procedimento observatório, principalmente porque só temos acesso à face fenomenológica da ação, isto é, a própria ação enquanto evento e suas respectivas consequências. No entanto, é perceptível que no pensamento kantiano existe uma distinção bem delineada entre agentes e observadores. Estamos na posição de agentes quando agimos impulsionados por princípios e, na posição de observadores ou espectadores, quando julgamos e avaliamos os atos de terceiros, visando abstrair as causas e intenções para traçarmos o perfil de caráter ou a personalidade do agente. A investigação causal é o fio condutor primário do observador: “todas as suas acções se deveriam poder explicar por leis naturais e todos os requisitos para a sua determinação completa e necessária se deveriam encontrar numa experiência possível” (KrV, B568). Compreender se esse procedimento causal é suficiente para nos oferecer as causas e razões da ação é nosso desafio iminente, mas podemos preliminarmente dizer que reduzir a análise do comportamento humano à teoria causal é, em certo sentido, eliminar o escopo normativo do qual se abstrai a norma da ação, naturalizando o fundamento determinante da ação.

No contexto da explicação da ação utilizamos as leis empíricas de fio condutor para remontarmos a série causal e identificar as causas do agir. Podemos compreender esse modo de proceder a partir da seguinte passagem.

“O arbítrio de todo o homem possui um caráter empírico que é tão só certa causalidade da sua razão, na medida em que esta mostra, nos seus efeitos no fenômeno, uma regra segundo a qual se podem inferir os motivos racionais e as suas acções, quanto ao seu modo e aos seus graus, e julgar os princípios subjetivos do seu arbítrio. Visto que este caráter empírico tem de ser extraído, como efeito, dos fenômenos e da regra destes, que a experiência fornece, todas as ações do homem no fenômeno se determinam, segundo a ordem da

natureza, pelo seu caráter empírico e pelas outras causas concomitantes; e se pudéssemos investigar até o fundo todos os fenômenos do seu arbítrio, não haveria uma única ação que não pudéssemos reconhecer como necessária a partir das condições que a precedem (KrV, B578)”.

Neste ponto, há a retomada de aspectos concernentes a distinção de caráter – empírico e inteligível – com enfoque no caráter empírico, que é tão somente a manifestação (efeito) de uma causalidade da razão. Assim, três aspectos da citação são dignos de destaque: (i) a linguagem característica de uma teoria causal contida no raciocínio prático, expresso pelas noções de causa e efeito; (ii) o procedimento do espectador, que consiste em observar, inferir e julgar; (iii) o fundamento causal dos efeitos da ação que não é empírico, mas deriva de uma causalidade da razão. Exploremos então estes pontos.

Uma ideia subjacente a esta temática é a devida distinção que deve ser feita entre a série colocada em curso, neste caso, pelo arbítrio, daquilo que serviu de fundamento (causa) para que o arbítrio exercesse sua atividade. Toda a cadeia de consequência decorrente da deliberação é simplesmente uma expressão sensível de uma causa não empírica, cujos efeitos que, na condição de eventos fenomênicos, revelam uma regra que nos permite inferir os motivos racionais da ação. Uma ênfase sobre a palavra “inferir” é importante, pois não podemos cair na tentação de ascendermos do empírico ao inteligível. Podemos e devemos pressupor que o ato é a manifestação empírica de uma causa que não está na série causal, no entanto, devemos evitar o erro de criar uma ilícita rota de inferência do empírico ao inteligível – “o mundo empírico fornece um instrumento, não para conhecer, mas para vislumbrarmos o inteligível” (Grenberg, 2010, p. 121).

A utilização da linguagem causal no campo prático da ação humana ocorre porque, segundo Kant “todas as ações do homem no fenômeno se determinam, segundo a ordem da natureza” – e isso significa que a ação humana, análoga a outros eventos da natureza, está submetida às regras e leis causais e à aplicação de padrões gerais de análise. Portanto, compreender o campo prático da ação humana conforme a ordem da natureza é aceitar a regra geral de uma ligação necessária entre causa e efeito. Neste

caso, dado certo ato (efeito) nós devemos pressupor sua causa e, analogamente, dado certa causa (ação) podemos prever certas consequências. Tal procedimento está restrito apenas ao que é fenômeno no arbítrio e parece descrever apenas o procedimento mecânico da ação, pois tudo que se descobre por meio dessa investigação é somente natureza.

Por meio da investigação causal, nós tomamos por regra uma lei da natureza a fim de tornarmos o evento (ato) compreensível, buscando as causas que sejam significativas para compreender um modo de agir, porém, tudo que descobrimos é que o evento é uma “peça da natureza” (MS, BA 116). Esta investigação não indaga pelos fundamentos práticos da ação, somente pelas peças conjecturais. Isso ocorre devido à necessidade inerente à conexão causal, onde tudo que ocorre teria necessariamente que acontecer. Tal fato significa reconhecer que a investigação causal revela apenas o que é, e não o que deve ser. O que por si só não diferencia a ação humana dos eventos naturais que são desprovidos de propósitos, motivações e de intenções particulares. A noção de uma ligação necessária entre causa e efeito, imposta pelo ponto de vista causal, conflita diretamente com a contingência interna a qual somos levados a conceber quando investigamos a ação humana, pois, do contrário teríamos que abdicar de noções morais basilares, tais como o dever e a imputabilidade.

Todo esse tom determinista que recai sobre a ação humana corresponde unicamente ao caráter empírico. Se restringida a esse aspecto, todas as ações são vistas como necessárias e previsíveis, e podem ser consideradas como respostas a estímulos naturais – “em relação a este caráter empírico não há, pois, liberdade” (KrV, B578). No que diz respeito aos efeitos do arbítrio, devemos pressupor que eles são manifestações da causalidade da razão: “o arbítrio de todo o homem possui um caráter empírico que é tão só certa **causalidade da sua razão, na medida em que esta mostra, nos seus efeitos no fenômeno**” (KrV, B577, grifo nosso). A distinção entre o caráter empírico dos efeitos da ação e o caráter inteligível da ‘causa’ da ação é perceptível e outorga a necessidade dos dois pontos de vista. O efeito da ação é a manifestação sensível da causa livre e inteligível que só pode manifestar-se fenomenalmente (KrV, B826). A ênfase nas condições de possibilidade do conhecimento humano, que está restrita à

ordem temporal, mostra que só podemos julgar/avaliar aquilo que não aparece daquilo que é expresso temporalmente, isto é, do fenômeno: “a moralidade própria das acções, o mérito e a culpa, mesmo a da nossa própria conduta, fica-nos pois completamente oculta”, de modo que, “as nossas imputações podem apenas se reportar-se ao carácter empírico” (KrV, B579).

O ponto cego e inacessível à investigação causal é o “princípio subjetivo do arbítrio” ou, como é tradicionalmente conhecido na linguagem ética kantiana, a máxima – que é um princípio de primeira ordem. Por princípio subjetivo compreendemos a regra auto-imposta por aquele que age, esta regra contém o princípio formal e material da ação. A condição normativa da ação depende da “causalidade da razão”, que é a capacidade da razão de produzir princípios de segunda ordem - imperativos – que são princípios práticos formais que verificam a coesão das máximas. Causalidade que, diferentemente da natural, não esta submetida às condições espaço-temporais e opera em conformidade com o carácter inteligível. A ação humana, portanto, enquanto manifestação de uma atividade racional deve ser considerada também a partir de outro ponto de vista que não o causal. Pelo ponto de vista da razão “**encontramos outra regra e outra ordem completamente diferentes das da natureza**” (KrV, B578, grifo nosso). Outra regra significa, regra não causal, e outra ordem significa ordem não empírica, mas inteligível.

2.2 As razões para agir

O que significa dizer que as ações possuem “razões” e não “causas” e que elas são motivadas e não causadas? Nesta parte queremos explorar aspectos concernentes ao “fundamento determinante da ação”, especificamente aspectos que nos condicione identificar na relação do princípio subjetivo do querer (máximas) com os princípios práticos objetivos (imperativos), as razões para agir, explicando as devidas diferenças entre as “razões determinantes” e as “causas determinantes”. A distinção aqui proposta, entre “razões” e “causas”, tem, por objetivo geral, delinear algumas características normativas e motivacionais da ação. No sentido banal, causa é uma força que é exercida sobre alguma coisa provocando um efeito como consequência, ao passo que, as “razões

para agir”, indicam os fundamentos práticos que levaram o agente a agir de um determinado modo.

As “razões” para agir resultam da unificação das máximas com os princípios práticos objetivos. Isso significa que a estrutura básica do agir pressupõe, por um lado, uma regra auto-imposta que representa a dimensão subjetiva do agente e, por outro lado, uma regra objetiva da razão, que é um imperativo que testa o grau de universalidade e plausibilidade da máxima verificando se ela é por dever, moral, ou se é apenas conforme o dever, correta. A questão básica e de extrema importância desta interação se dá pela insuficiência normativa dos móveis da sensibilidade que embora despertem na faculdade de desejar uma atração desta em relação ao objeto, é um querer que não determina a ação. Todo querer cuja fonte é à sensibilidade precisa de um “complemento de suficiência” (Cf. Allison, 1996, p. 131.).

No caso do querer sensível, é por conta da própria condição sensível do ser racional que ele pode ser atraído e afetado por inclinações, impulsos ou móveis da sensibilidade. Contudo, o querer sensível não determina imediatamente o arbítrio humano e existe também um querer do tipo racional que é imposto na forma de imperativo e pode frear ou até proibir a ação que tem por fundamento um querer sensível que seja absolutamente contrário ao dever. A razão, faculdade dotada de um tipo especial de causalidade, produz imperativos categóricos e hipotéticos (e técnicos), o primeiro é o imperativo da moralidade e o segundo é o imperativo das ações que são conforme o dever. Tanto os imperativos categóricos quanto os hipotéticos são princípios que circunscrevem certo grau de bondade e são impostos como demandas, obrigações às quais o agente da máxima deve estar comprometido a realizar. O imperativo categórico indica o bom que é universalmente válido para todo o ser racional, o moral, o hipotético indica o bom particular, isto é, o bom subjetivo tomado como objetivamente bom, cuja validade está restrita ao agente num momento particular.

As razões para agir, enquanto “razões determinantes” das ações (KrV, B581) não são precedidas por nenhuma outra causa antecedente e, neste sentido, é condição incondicionada das ações (KrV, B585). Por isso, o ponto de vista adotado na

consideração das razões para agir não é o do caráter empírico, mas do caráter inteligível. No objetivo de compreender essas “razões” para agir, articularemos as noções de móveis sensíveis e causalidade da razão. Pois, a causalidade da razão é o principal conceito kantiano que nos permite defender a ideia de uma determinação não patológica da ação pelos impulsos e móveis da sensibilidade. Na *Crítica da razão pura* há uma série de referências a este conceito, que denota a própria capacidade da razão ser prática e representar ações como necessárias. Por meio deste tipo peculiar de causalidade, a razão produz imperativos “que impomos como regras, em toda a ordem prática, às faculdades activas” (KrV, B575). As faculdades ativas que recebem os ordenamentos da razão são, especificamente, arbítrio e vontade, embora neste texto, às vezes, prevaleça um tipo de relação direta da razão com o arbítrio.

Neste sentido, o conceito de vontade fica oculto e ofuscado pelas diversas especificações que se tem do arbítrio e da capacidade legislativa da razão. No que diz respeito à capacidade legislativa da razão e a relação com a faculdade de desejar (arbítrio e vontade) podemos observar o que diz Kant: “não se pode dizer da razão que o estado em que ela determina o arbítrio, seja precedido de outro em que esse próprio estado é determinado” (KrV, B581). Não obstante a ausência do conceito de vontade, percebemos que a razão tem um fundamento prático que determina o arbítrio, ou seja, um princípio que serve de “razão da ação”. Agir por razões é agir motivado pelas representações da razão, que são os princípios de retidão, a bondade inerente ao dever etc.

Na condição de imperativos, isto é, prescrições que expressam autoridade na forma de dever, a razão impõe “uma medida e um fim e até mesmo uma proibição e uma autoridade” (KrV, B576). O imperativo é uma regra formal, uma espécie de forma da intenção ou método de execução, ao passo que o conteúdo ou a matéria da intenção pode ser tanto um “objeto da sensibilidade (o agradável) ou da razão pura (o bem)”. No caso do imperativo hipotético, ele é o método de execução de um fim que é material, pois prescreve os meios necessários para que se obtenha êxito na busca desse fim. O imperativo hipotético também verifica e testa a coerência do querer visando saber se a

pré-disposição pelos fins suporta os meios necessários para alcançar este fim. O imperativo categórico é diferente, pois abstrai todo conteúdo material e permanece a simples forma de uma legislação universal, válida para todo ser racional. Na condição de princípios de segunda ordem, os imperativos, como destaca Patrick Frierson: “expressam as condições de possibilidade e de legitimidade de se fazer juízos de primeira ordem” (Frierson, 2010, p. 89).

Toda ação precisa de uma legislação normativa, um método de execução, que é uma regra que só pode ser oferecida pela razão. Tomemos o ilustrativo caso da mentira maliciosa (KrV, B582) e perceberemos que o juízo de imputação toma por referencial as “razões determinantes” da ação, que, por sua vez designa a capacidade cognitivo-racional do agente de julgar e determinar as ações conforme padrões morais ou sociais, enquanto que as “causas determinantes” revelam eventos factuais da vida deste agente. Nesta parte do texto Kant contrapõe princípios materiais subjetivos com a causalidade da razão, que impõe princípios objetivos na forma de mandamentos. A censura ao ato ilícito “funda-se numa lei de razão”, de modo que, não podemos considerar “esta causalidade da razão simplesmente como concorrendo para aquela conduta, mas como completa em si própria”, independentemente, da constatação que os “móviles sensíveis não lhes sejam nada favoráveis, mas completamente adversos”. Não obstante a condição sensível do conteúdo material do querer do agente, a razão, que “está presente em todas as ações que o homem pratica”, intervém e participa da ação não simplesmente concorrendo para conduta maliciosa, mas oferecendo regras de condutas alternativas. Segue-se disso a constatação de que o sujeito agente “podia e devia” ter determinado a ação de outro modo.

As “razões determinantes” da ação comportam os fundamentos práticos necessários para que se possa julgar a ação e imputar as consequências a aquele que proferiu a mentira maliciosa. Tais razões não são evidentes, mas são obtidas por meio de um segundo ponto de vista, pois do “primeiro ponto de vista examina-se primeiro o caráter empírico desse homem até as suas fontes” (KrV, B582). Neste primeiro ponto de vista “se procede como em geral se faz no exame da série de causas determinantes de

um efeito natural”. Pelo caráter empírico é possível remontar a cadeia de causas e reconstituir todo o comportamento do agente, porém tais causas são insuficientes para justificar o modo de agir. Do ponto de vista do caráter empírico-causal uma ação particular não se distingue de toda a biografia do agente e a causa será sempre precedente. Problema que não ocorre quando pensamos a ação do ponto de vista prático, porque a ação é vista como se fosse o início de uma nova série causal.

Do ponto de vista inteligível, consideramos a capacidade legislativa da razão, de modo que, independente do quão fútil ou pueril é a intenção última da ação, a razão fornece o que denominamos outrora de forma da intenção, que neste caso é o hipervativo hipotético. Para Kant, é um fato incontestável que a faculdade de desejar recorre à razão pedindo uma regra de conduta (KrV B830). A razão, enquanto faculdade legislativa oferece uma gama de regras alternativas quais podem ser aderidas pelo arbítrio, se julgadas e consideradas boas ou corretas.

A incorporação do móvel sensível à máxima significa, precisamente, que a ação só pode ser determinada por um fundamento prático-normativo, que é uma regra formal da razão, diferentemente, do que ocorre na relação causal, visto que a causa é externa (precedente). A máxima representa a premissa maior num silogismo prático, ela generaliza a ação, expõe o motivo e a política de ação¹ e pode ser descritiva ou explicativa, permitindo-nos racionalizar o agir conceitualmente abstraindo os princípios normativos e motivacionais da ação. Pois, não respondemos cegamente aos impulsos naturais, pelo contrário, julgamos e avaliamos os princípios e valores sobre os quais agimos. Nisso consiste a participação da razão nas ações em geral, isto é, oferecendo imperativos, categóricos, hipotéticos, técnicos, de prudência e etc. Por causa destes imperativos é possível dizer que as ações acontecem “não por causas empíricas, mas por princípios da razão” (KrV, B578). Pode-se dizer também que as “razões determinantes” são condições incondicionadas e não podem ser precedidas por nenhuma causa anterior

¹ Paton, 1947, p. 60. “Minha máxima, como se diz, generaliza minha ação, incluindo meu motivo. Minha máxima é o princípio que de fato está determinando o fundamento da minha ação; mas ela não professa, como um princípio objetivo, ser válida para todos e pode ser boa ou ser mal.

(KrV, B583), pois do ponto de vista prático as regras são diferentes daqueles da ordem temporal.

As razões para agir derivam, portanto, da própria estrutura reflexiva da faculdade de desejar, isto é, da capacidade de reconhecer, julgar e agir por representações que independem da sensibilidade (KrV, B830). A ação procede a projeção de juízos e valores que o ser racional faz a respeito daquilo que lhe desperta interesse. Isso significa reconhecer que, diferentemente de uma causa (no sentido causal) que atua sobre algo provocando um determinado efeito, uma razão para agir resulta da capacidade de formular princípios de ação, tais como, retidão moral, benevolência etc. Não obstante ao status da teoria da liberdade kantiana, que pode ser caracterizada como uma teoria causal, esta causa difere daquela causa empírica que pressupõe uma causa antecedente, de modo que, se restrita a este tipo de causa a ação humana estaria inserida na extensa e infinita cadeia de eventos do mundo. As “razões para agir” são critérios práticos que expressam conteúdos normativos e motivacionais e podem ser compreendidas como aquilo que foi definido na *Fundamentação da metafísica dos costumes* de princípio objetivo do querer (*Bewegungsgrund*) – a razão do movimento – o motivo.

3. Conclusão

O caráter empírico e o caráter inteligível exprimem os dois pontos de vistas necessários para uma compreensão holística da ação humana, visto que, do ponto de vista empírico compreendemos a ação a partir da noção de causa, assim, vemos a ação como que sendo causada pelas leis naturais, enquanto que, do ponto de vista inteligível vemos a série causal decorrente da ação como um ato de deliberação do agente. Pela noção de causa podemos obter aspectos que influenciam a ação, desejos, impulsos e inclinações, porém, tais fatos psicológicos servem de base à explicação do comportamento, entretanto, não justificam a necessidade da ação. Neste sentido, a exposição de fatos psicológicos não cessa a pergunta do motivo pelo qual se realizou a ação, tendo em vista que, na condição de impulsos sensíveis, são destituídos de força ou autoridade normativa. Somente as “razões para agir” podem justificar o modo de agir

oferecendo os fundamentos práticos, isto é, os princípios práticos inerentes à máxima do querer.

Bibliografia.

ALLISON, Henry. Kant's theory of freedom. Cambridge University press, 1990.
_____. Idealism and freedom: Essays on Kant's theoretical and practical philosophy. University of California, 1996.

BECK, Lewis White. The Actor and the Spectator. Yale University press, 1975.

FRIERSON, Patrick. Two Standpoints and the Problem of Moral Anthropology._ In Kant's Moral Metaphysics: God, freedom and immortality. Ed. Benjamin J. Bruxvoort and James Krueger: Walter de Gruyter, 2010.

GRENBERG, Jeanine. In Search of the Phenomenal Face of Freedom._ In Kant's Moral Metaphysics: God, freedom and immortality. Ed. Benjamin J. Bruxvoort and James Krueger: Walter de Gruyter, 2010.

HUDSON, Hud. Kant's Compatibilism. Cornell University press, 1994.

HUGO, Victor. Os Miseráveis. Trad. Frederico Barros. São Paulo: Cosac Nainfy, 2012.

INWAGEN, Peter. The incompatibility of Free Will and Determinism._ In Free Will: Ed. Gary Watson. Oxford University press, 1982.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. Trad: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad: Paulo Quintanela. Edições 70 – Lisboa, 1960.

PATON, H. J. The Categorical Imperative: A study in Kant's moral philosophy. University of Pennsylvania press, 1947.